



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 0033/2016

Em 15 de janeiro de 2016

PROJETO DE LEI Nº

002 / 16

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ELIAS CHEDIEK**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 - Centro  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART a conceder subvenções às Entidades Carnavalescas de Araraquara, a título de cooperação financeira, para produção e realização dos Desfiles de Carnaval de 2016.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

17:09 18/01/2016 002095 PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

PROJETO DE LEI Nº

002 / 16

Dispõe sobre autorização para a concessão de subvenções às Entidades Carnavalescas de Araraquara e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, através da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara - FUNDART, autorizado a conceder subvenções às Entidades Carnavalescas de Araraquara abaixo relacionadas, a título de cooperação financeira, para a produção e realização dos Desfiles de Carnaval de 2016.

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR-R\$
GREMIO RECREATIVO ASSISTENCIAL E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA MANCHA ARARAQUARA	04.158.839/0001-03	50.000,00
GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA BENÊ DO VICTÓRIO DE SANTI	06.065.282/0001-91	50.000,00
GREMIO RECREATIVO ESPORTIVO, SOCIAL, CULTURAL, ESCOLA DE SAMBA NAÇÃO QUILOMBOLA	14.984.308/0001-23	50.000,00
GREMIO ESPORTIVO E CULTURAL GAVIÕES DO SELMI DEI	03.528.012/0001-81	50.000,00

**Art. 2º** Os desfiles deverão ser realizados conforme o plano de trabalho apresentado pelas entidades beneficiárias e previamente aprovado pela FUNDART.

**Art. 3º** O repasse do recurso financeiro de que trata o artigo anterior será efetuado em parcela única, mediante a comprovação de regularidade fiscal da entidade.

**Art. 4º** As despesas com a infraestrutura do evento (arquibancada e sanitários), bem como com o quadro de jurados, licenças, tributos, ART's e outras despesas comuns, deverão ser igualmente rateadas entre as entidades beneficiárias.

**Art. 5º** É vedada qualquer despesa que não esteja estritamente relacionada com Desfile de Carnaval de 2016.

**Art. 6º** A Entidade beneficiada obriga-se a:

I- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos em conformidade com o plano de trabalho pré-aprovado pela FUNDART;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

- II- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- III- Garantir que os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro sejam utilizados exclusivamente na execução do Programa;
- IV- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;
- V- Encaminhar prestação de contas do recurso recebido em até 90 (noventa) dias, contados da data final do evento;
- VI- Requerer a liberação junto ao ECAD, arcando com eventuais pagamentos ou multas.

**Art. 7º** O processo de prestação de contas deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Presidente da FUNDART;
- II- Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fonte de recurso e por categoria ou finalidades de gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo VI e relacionar os documentos modelo contido no Anexo 07 da Instrução nº 02/2008 (área Municipal) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- III - Notas fiscais ou Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) emitidos em nome da escola de samba, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos, o número da norma autorizadora do repasse e as assinaturas do presidente e do tesoureiro;
- IV - Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;
- V - Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;
- VI - Manifestação expressa do contador da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa;
- VII - Cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

VIII - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

**Parágrafo único.** Na prestação de contas somente serão aceitos documentos hábeis à contabilização e, tratando-se de reembolsos de despesas efetuadas por pessoa física, os comprovantes respectivos deverão vir acompanhados de justificativa assinada pelo responsável, dos recibos correspondentes à retenção e do pagamento dos tributos que nele incidirem.

**Art. 8º** A não prestação de contas ou não aprovação das contas, no prazo determinado nesta lei, implicará na devolução da subvenção, corrigida monetariamente até a data de sua devolução, e sujeitará a entidade à penalidade de não receber subvenção nos exercícios seguintes, cessando essa proibição tão logo as referidas contas sejam regularizadas.

**Art. 9º** Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da FUNDART junto à Caixa Econômica Federal, Agência nº 0282, conta corrente nº 00657-8.

**Art. 10.** Fica autorizado sistema de reembolso para fins de prestação de contas.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, junto à FUNDART (Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara), no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender pagamento de subvenções destinadas às festividades do carnaval de 2016, conforme demonstrativo abaixo:

04	FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO		
04.01	FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO		
04.01.01	FUNDART		
<b><u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u></b>			
13	Cultura		
13.392	Difusão cultural		
13.392.0111	Administração, gestão de projetos e difusão cultural		
13.392.0111.2	Atividade		
13.392.0111.2.006	Manutenção das atividades	R\$	200.000,00
<b><u>CATEGORIA ECONÔMICA</u></b>			
3.3.50.43	Subvenções sociais	R\$	200.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

**Art. 12.** O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária vigente e abaixo especificada:

04	FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO		
04.01	FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO		
04.01.01	FUNDART		
<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>			
13	Cultura		
13.392	Difusão cultural		
13.392.0111	Administração, gestão de projetos e difusão cultural		
13.392.0111.2	Atividade		
13.392.0111.2.006	Manutenção das atividades	R\$	200.000,00
<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>			
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – <b>DOT. 1197</b>	R\$	200.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		

**Art. 13.** Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial na Lei nº 8.075 de 22 de novembro de 2.013 (Plano Plurianual - PPA), Lei nº 8.485 de 25 de junho de 2.015, (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 8.594 de 26 de novembro de 2.015, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) de janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis).

  
**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

## Marcelo R. D. Cavalcanti

---

**De:** Marcelo R. D. Cavalcanti  
**Enviado em:** segunda-feira, 18 de janeiro de 2016 17:52  
**Para:** Vereadores  
**Assunto:** Projetos Prefeitura  
**Anexos:** 1 - Corrige lei corregedor guarda.docx; 2 - Subvenções Carnaval.doc; 3 - Subvenção COMCRIAR.doc; 4 - Denomina Centro Regional de Reabilitação Doutor Eduardo Lauand.doc; 5 - Denomina Dispositivo Viário Marits Aparecida Abrão Fraga.doc

Nobres Edis,

Anexo 05 (cinco) projetos encaminhados pelo Executivo Municipal, protocolados nesta data.

Atenciosamente,

Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti  
Diretor Legislativo  
Câmara Municipal de Araraquara  
e-mail: [marcelo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:marcelo@camara-arq.sp.gov.br)  
(16) 3301-0625 - (16) 99116-6614 ou  
(16) 99795-7177



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### DESPACHOS

Processo nº

004

/16

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: ..... **18 JAN 2016**

Prazo para apreciação até:... **17 FEV 2016**

Araraquara, 18 de janeiro de 2016.

  
**MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI**  
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente  
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 18 de janeiro de 2016.

**ELIAS CHEDIEK**  
Presidente